

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.757-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.600.362-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.003.120-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.003.575-8

DATA: 25/06/2024
DATA: 13/08/2024
DATA: 16/05/2025
DATA: 16/05/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 539/2025

APROVADO EM: 09/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ANICE – MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE – MUNICÍPIO: COLOMBO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU – MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE – MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, MARIA HELENA ORTEGA E DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.757-6 e OUTROS

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem seus credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Dona Anice	Paulo Frontin/União da Vitória	Rua Duque de Caxias, n.º 204
CMEI Pingo de Gente	Colombo/MTN	Rua José de Alencar, n.º 386
CMEI Cantinho do Céu	Almirante Tamandaré/MTM	Rua João Antunes de Lara, n.º 30
CMEI Pequeno Príncipe	Almirante Tamandaré/MTM	Rua Professora Zelete Custódio Vicente, n.º 103

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- O Centro Municipal de Educação Infantil Dona Anice, encontra-se com a ausência de lactário e banheiro adaptado;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.757-6 e OUTROS

- O Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, encontra-se com a ausência de lactário e banheiro adaptado;
- O Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu, encontra-se com a ausência de banheiro adaptado;
- O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, encontra-se com a ausência de banheiro adaptado.

A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, do município de Colombo, apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. A referida justificativa consta no protocolado n.º 22.600.362-2, à fl. 3, Mov 03.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não apresentam todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.757-6 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Anice	Paulo Frontin/União da Vitória	Resolução n.º 1923, de 28/04/21; de: 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 07 anos De: 01/01/25 a 31/12/31
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente	Colombo/MTN	Resolução n.º 1865, de 03/05/18; de: 04/07/17 a 31/12/19	Prazo: 07 anos De: 01/01/20 a 31/12/26
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu	Almirante Tamandaré/MTN	Resolução n.º 5849, de 09/09/24; de: 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 07 anos De: 01/01/26 a 31/12/32
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Almirante Tamandaré/MTN	Resolução n.º 2171, de 10/06/20; de: 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 07 anos De: 01/01/26 a 31/12/32

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Maria Helena Ortega
Relatora

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.757-6 e OUTROS

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício